

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
CECS ASSESSORIA JURIDICA

Protocolo: 18.540.168-5
Assunto: Ortisolo - Solicitação de Parecer Jurídico - sobre aplicação de penalidade contratada do CECS para cercamento.
Interessado: LUIZ CARLOS BUBINIAC
Data: 23/06/2022 17:20

INFORMACAO

1) Vistos, etc.;

2) A STE/CECS, no mov. 33, solicita análise jurídica acerca da manifestação da contratada ORTISOLO, contida no mov. 32, chamada de "Plano de Ação", em que a empresa referida apresenta proposta de cumprimento e execução dos serviços objeto do contrato, dentro do prazo de 300 dias, que entende ser o previsto na avença;

3) A questão foi objeto de prévia análise jurídica, gerando o Parecer Jurídico de mov. 20, o qual conclui pela legalidade e adequação das sanções administrativas previstas em contrato e aplicadas à contratada, em face do certificado descumprimento dos prazos contratuais, como apontado pela STE/CECS;

4) Certo é que a 'proposta' da contratada (mov. 32), é intempestiva, à luz do procedimento administrativo instaurado no âmbito do contrato sob exame, devendo a contratada, caso fosse de seu interesse, promover a sua defesa e apresentar impugnações, planos de ação e outras teses (tais como as dos 300 dias para execução contratual) nas oportunidades em que foi notificada sobre as sanções contratuais;

4.1. Sob essa ótica e premissa, não se verifica procedência no pleito de mov. 32, restando hígidas as razões e conclusões do Parecer Jurídico COPEL, de mov. 20;

5) Todavia, a bem do interesse público e no escopo das obrigações do CECS perante os órgãos licenciadores, a AE/CECS pode reavaliar as sanções impostas à contratada, caso entenda que as teses por ela trazidas, de que o prazo de execução é único (300 dias), embora a distribuição de pagamento contida na cláusula V, e no item 16, das Especificações Técnicas, permitam o entendimento de fracionamento os prazos, inclusive tratando de "ordens de serviço", no plural;

5.1. Não se olvide que a OS 1 tem a possibilidade de permitir o entendimento de prazo de execução de 300 dias, mas, a distribuição das quantidades de serviços (em metros lineares e etapas), também está expressamente disposta na OS 1 e não foi questionada pela contratada;

6) A Lei 13.303, em seu artigo 81, prevê a possibilidade da alteração contratual, sendo específica, no inciso IV, que: "IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; "

6.1. Ora, embora intempestiva, a eventual alteração contratual proposta pela contratada encontra respaldo legal, desde que a administração entenda que a existe inaplicabilidade do que foi previsto no contrato, em cotejo com o prazo da OS 1 emitida;

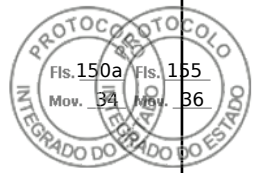
7) As sanções impostas, embora até então legítimas (vide mov. 20), poderão sofrer alterações, caso a AE/CECS entenda pela revisão do contrato, em solução que se mostre exequível e mais eficiente ao interesse público, sob o exclusivo foco da discricionariedade, conveniência e oportunidade da administração, como permite o ordenamento jurídico-legal vigente.

É a informação.

Paulo Sérgio Sena
Advogado Consultor
COPEL/CECS



ePROTOCOLO



Documento: **INFORMACAO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Sergio Sena** em 23/06/2022 17:21.

Inserido ao protocolo **18.540.168-5** por: **Paulo Sergio Sena** em: 23/06/2022 17:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3d951dcf920e8ae1a3cd502134a6c7f1.